Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2421/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01904/2012
PROTOCOLO	**:** 1226835
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT – MARCO ANTONO PACCO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente julgamento o descumprimento de decisão – ausência de comprovação da rescisão contratual – ausência de manifestação ao Acórdão AC01-G.JD-417/2015, de responsabilidade do Sr. Wallas Gonçalves Milfont e do Sr. Marco Antônio Pacco.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC00 – 888/2017, os responsáveis foram multados em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 83/84).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG